



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**Lei nº 2.203/2006.**

**De 09 de Outubro de 2.006**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES - A.P.M. DA E.M.E.F. “DR. NARCIZO JOSÉ” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Pais e Mestres - A.P.M. da E.M.E.F. “Dr. Narcizo José”**, inscrita no CNPJ sob nº 03.792.471/0001-78, com sede à Rua Genaro Samarco, nº 21, nesta cidade, com o intuito de implantar o Projeto “Educação, Esporte e Cultura” no Programa Municipal da Escola da Família.

**Art. 2º** - A Prefeitura Municipal subvencionará financeiramente à **APM**, no valor equivalente de 64,00 (sessenta e quatro) Valor de Referência Municipal – VRM/mês, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, com a finalidade de custear a implantação e manutenção das seguintes oficinas:

- **Oficina de Judô na escola;**
- **Oficina de Capoeira na escola;**
- **Oficina de Basquete na escola;**
- **Oficina de Futsal na escola;**
- **Oficina de Futebol na escola;**
- **Oficina de Recreação na escola;**
- **Oficina de Dança Infantil na escola;**
- **Oficina de Artes Plásticas na escola;**
- **Oficina de Teatro Infantil na escola;**
- **Oficina de Dança de Salão na escola;**
- **Oficina de Culinária na escola;**
- **Oficina de Banda Marcial na escola;**

**§ 1º** - As oficinas ora descritas no “caput” deste artigo serão realizadas nas escolas de ensino fundamental do município de Pilar do Sul.

**§ 2º** - A Prefeitura Municipal, através da coordenadora do Programa Municipal da Escola da Família juntamente com a Secretária de Educação, Esportes e Cultura, supervisionará o convênio, sendo que bimestralmente a coordenadora deverá emitir um relatório sobre as atividades desempenhadas, a fim de informar: o número de pessoas que estão cursando as oficinas e os objetivos e metas atingidos e por atingir a Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, que será responsável pela fiscalização do projeto e emitirá parecer sobre o relatório e o encaminhará à Secretaria de Finanças e Planejamento, a fim de dar continuidade ou não aos repasses financeiros.

**§ 3º** - O Convênio a ser celebrado obedecerá a Minuta de contrato anexo, parte integrante desta Lei.

**§ 4º** - As contratações de pessoal a fim de implementar o projeto e as oficinas, devem, obrigatoriamente, seguir critérios para o preenchimento das vagas, primar pela impessoalidade e igualdade de oportunidades, ficando vedado a Diretoria da Associação de Pais e Mestres – A.P.M., aos diretores das Escolas Fundamentais, ao ordenador de despesa da Prefeitura, aos responsáveis pelas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

contratações e aos responsáveis pela supervisão do convênio a contratação de parentes até segundo grau; além da obrigação de dar publicidade ao procedimento de abertura das vagas, informando: a quantidade disponível, os requisitos de preenchimento, com apresentação de curriculum e certificados que comprovem a aptidão ao exercício da vaga e o valor do salário, sempre através de publicação em jornais ou periódicos de circulação local.

**Art. 3º** - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos :

- a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;
- b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;
- c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

**Art. 4º** – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito especial no orçamento vigente, no órgão: 03.01 – Fundo Municipal de Ensino – Funcional Programática 123610004.1.016 – Categoria Econômica 3.350.4301 (177).

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de setembro de 2006.

Pilar do Sul, 09 de Outubro de 2006.

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**  
- Prefeito Municipal-

**Marcelo Albino Carvalho**  
Secretário dos Negócios Jurídicos e Tributários

**Wanderlei de Toledo Correa**  
Secretário de Finanças e Planejamento

**Eloísa Renata Lacerda Carvalho**  
Secretária Educação, Esportes e Cultura

**José Francisco de Almeida**  
Secretário de Administração, Patrimônio e RH

Pilar do Sul, na data supra.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de

Amauri de Góes  
Chefe/Neg./Jurídicos